

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigo 42º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008, de 29 de Janeiro)

Ajuste Direto Nº ADG/1/2020_Transporte Rodoviário

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA OS ALUNOS DESLOCADOS DA ENSIGUARDA – ESCOLA PROFISSIONAL, LDA

CAPÍTULO I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual –Ajuste Direto – que tem por objeto principal a “aquisição de serviços de transporte para os alunos deslocados da *Ensigharda – Escola Profissional, Lda*”, constante na Parte II do Presente Caderno de Encargos (Especificações Técnicas).
2. O prestador dos serviços obriga-se a prestar o serviço de acordo com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.
3. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary-CPV) instituído pelo Regulamento CE nº2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 74, de 15 de Março de 2008, relativas aos processos de adjudicação de contratos no que respeita à revisão do CPV, a que corresponde o grupo “60100000-9 Serviços de Transporte Rodoviário”.

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ensigharda – Escola Profissional, Lda., sita na Rua Comandante Salvador Nascimento, nº43, 6300-678 Guarda, com o telefone nº271237034 e endereço eletrónico: geral@ensigharda.pt

Cláusula 3ª

Contrato

1. Será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, com a ressalva disposta no artigo 95º do mesmo Código.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. São sempre, independentemente da sua redução a escrito, suas partes integrantes.
 - I. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, se expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - II. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - III. O presente Caderno de Encargos;
 - IV. A proposta adjudicada;
 - V. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cofinancado por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados.

Cláusula 4ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com a atividade económica em questão.
2. A EnsiGuarda – Escola Profissional, Lda., pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativos aplicáveis.

Cláusula 5ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com a atividade económica em questão.
2. A EnsiGuarda – Escola Profissional, Lda. pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativos aplicáveis.

Cláusula 6ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento para a aquisição de serviços de transporte é de 19.999,99€ (dezanove mil e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período contratual de 9 (nove) meses, que se traduz num máximo de 38 (trinta e oito) fins-de-semana (letivos), que corresponde a um máximo de 76 (setenta e seis) viagens.
2. O preço base é o preço máximo que a EnsiGuarda – Escola Profissional, Lda., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
3. O preço base, que limita o preço contratual, inclui toda a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato, incluindo todas as taxas obrigatórias.
4. O preço-base foi fixado com base em critérios objetivos (Consulta Preliminar ao Mercado artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos): preços atualizados do mercado obtidos através de uma consulta telefónica (Quadro 1).

Quadro 1

	Preço por viagem (s/IVA)	Data
Agente Económico A	245,28€	10/09/2020 16h25m
Agente Económico B	264,15€	10/09/2020; 19h11m
Agente Económico C	254,72€	11/09/2020;11h25m

Quadro 2

	Preço por viagem (s/IVA)	Data
Agente Económico A	245,28€	18.641,28€
Agente Económico B	264,15€	20.075.40€
Agente Económico C	254,72	19.358,72€

Cofinancado por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Prazo contratual

1. O contrato entrará em vigor no dia 01 de Outubro de 2020 e vigorará pelo período de 9 (nove) meses, que se traduz num máximo de 38 (trinta e oito) fins de semana (letivos) que corresponde a um máximo de 76 (setenta e seis) viagens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não haverá lugar a renovações.

Cláusula 7ª

Forma da prestação do serviço

1. O transporte rodoviário será efetuado no percurso compreendido entre a Guarda, Trancoso, Meda, Vila Nova de Foz Côa.
2. Na realização da prestação de serviços de transporte, o prestador de serviços respeitará os seguintes horários.
 - I. **6ª Feira (ou 5ª feira se véspera de feriado)**
16h30m Guarda (Ensiguarda)
17H05 Trancoso (Chafariz do Vento)
17h30 Meda (Cruzamento de Marialva)
17H50 Vila Nova de Foz Côa (Central de Camionagem)
 - II. **Domingo (ou 2ª feira, se feriado)**
20H00 Vila Nova de Foz Coa (Central de Camionagem)
20h20m Meda (Cruzamento de Marialva)
20h45 Trancoso (Chafariz do Vento)
21h15 Guarda (Ensiguarda)
3. Qualquer alteração aos horários no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, ficando sempre sujeita ao acordo de partes.
4. Na execução do serviço objeto do contrato, o prestador de serviços, obriga-se a utilizar um autocarro com lotação mínima de 55 lugares.
5. A prestação do serviço deverá ter em consideração as interrupções letivas, de acordo com o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
6. A Entidade Adjudicante comunicará, atempadamente, a listagem dos alunos que usufruirão do serviço de transporte.
7. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço objeto do presente procedimento, em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos, nos termos do Código dos Contratos públicos e demais legislação aplicável.
8. Os serviços deverão ser prestados em articulação com a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., de acordo, com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª

Gestão do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, assegurar as relações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, no âmbito da execução do contrato.

Cofinancado por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



2. Ao Gestor do Contrato poderão ser delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem a adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 9ª

Obrigações da Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação do serviço de acordo com o previsto no presente Cadernos de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Respeitar, com pontualidade, os horários e os percursos definidos na Cláusula 7ª;
 - c) Obrigação de emitir, mensalmente, fatura detalhada por cada serviço;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - f) Cumprir escrupulosamente a legislação portuguesa aplicável ao setor;
 - g) Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o gesto do contrato da Ensuarda - Escola Profissional, Lda., os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Documentação

O prestador de serviços deve apresentar, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, os seguintes documentos:

- a) Cópia da carta de condução e do certificado de capacidade profissional do motorista, emitido pelo Instituto da mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT,IP);
- b) Cópia da Apólice de seguro, nos termos do artigo 9º da lei nº13/2006, de 17 de Abril;
- c) Documento comprovativo da realização e aprovação da última inspeção periódica, se aplicável.

Cláusula 11ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é responsável pelo pagamento do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



ensiguarda

2. É ainda da responsabilidade da Entidade Adjudicante fornecer todas as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação de serviços emergente do contrato.

Cláusula 12ª

Conformidade e garantia do serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a Ensiguarda-Escola Profissional, Lda., por qualquer defeito ou discrepância do serviço.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo de contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflitos de interesses.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar qualquer ónus ou responsabilidade para a Ensiguarda-Escola Profissional, Lda., ou para os seus direitos e interesses

Cláusula 15ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno Encargos, a Ensuarda – Escola Profissional, Lda., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) após a receção pela Ensuarda – Escola Profissional, Lda., da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 18ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Pena Pecuniária} = \text{valor contratual} \times \text{cada dia de atraso} / 100$$

2. As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do nº1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.



ensiquarda

escola profissional da Guarda

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e terminações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervinham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondentes ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

Cofinancado por:



SELO DE
CONFORMIDADE
EQAVET



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 21ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito à resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 22ª

Caução

É dispensada a prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da Guarda com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos nos contratos são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

1. O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações legais em vigor, pelas disposições deste Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo.
2. A todos os casos omissos será aplicável a legislação portuguesa.

Capítulo II

Especificações Técnicas

(Artigo 49º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 28 de Janeiro)

Forma da prestação do serviço:

1. O transporte rodoviário dos alunos será efetuado no percurso compreendido entre Guarda, Trancoso, Meda, Vila Nova de Foz Coa.
2. Na realização de da prestação de serviços de transporte, o prestador de serviços respeitará os seguintes horários:
 - III. 6ª Feira (ou 5ª feira se véspera de feriado)**
16h30m Guarda (Ensiguarda)
17H05 Trancoso (Chafariz do Vento)
17h30 Meda (Cruzamento de Marialva)
17H50 Vila Nova de Foz Coa (Central de Camionagem)
 - IV. Domingo (ou 2ªfeira, se feriado)**
20H00 Vila Nova de Foz Côa (Central de Camionagem)
20h20m Meda (Cruzamento de Marialva)
20h45 Trancoso (Chafariz do Vento)
21h15Guarda (Ensiguarda)
3. Qualquer alteração aos horários no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, ficando sempre sujeita ao acordo de partes.
4. Na execução do serviço objeto do contrato, o prestador de serviços, obriga-se a utilizar um autocarro com lotação mínima de 55 lugares.
5. A prestação do serviço deverá ter em consideração as interrupções letivas, de acordo com o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
6. A Entidade Adjudicante comunicará, atempadamente, a listagem dos alunos que usufruirão do serviço de transporte.
7. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço objeto do presente procedimento, em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos, nos termos do Código dos Contratos públicos e demais legislação aplicável.
8. Os serviços deverão ser prestados em articulação com a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., de acordo, com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.